#	CREDOR(A)	CNPJ /CPF	ORIGEM DO CRÉDITO	VALOR DO EDITAL DO ART. 52, §1º LEI 11.101/2005	VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL	PARECER DA ADMINISTRADORA JUDICIAL
1	AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A.	71.923.304/0001-79	Contrato de Vendor	R$ 38.360.883,71	R$ 38.360.883,71	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia total de R$ 61.881.631,20, sem, contudo, comprovar o crédito. O valor constante no instrumento particular de confissão de dívida não coincide com os valores da planilha de cálculo apresentada; não há no contrato item relacionado à correção de valores pelo índice IGPM e a planilha de cálculo apresenta dados inconsistentes e sem informações necessárias para a compreensão do cálculo elaborado pela credora. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
2	AGORA TELECOM INC.		Instrumento Particular de Confissão de Dívida	R$ -	R$ -	Pleiteia a inclusão de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 7.106.623,80, sem, contudo, comprovar o crédito. No contrato apresentado pela credora consta como credora AGORA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO S.A., sendo a AGORA TELECOM INC apenas interveniente anuente. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Habilitação de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
3	B4 TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	32.287.737/0001-23	Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação da Cedente n° 147 e Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e Outras Avenças e respectiva Nota Promissória	R$ -	R$ 571.626,38	Pleiteia a inclusão de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 565.858,32, comprovando o crédito por meio da documentação apresentada. Aberto o contraditório às Recuperandas, não houve impugnação. Posto isto, o crédito perfaz o montante de R$ 571.626,38, sendo ***(i)*** R$ 112.140,05 relativo ao Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças com Coobrigação da Cedente n° 147; ***(ii)*** R$ 174.424,00 referente à Confissão de Dívida emitida em 08/06/2024; e ***(iii)*** R$ 285.062,33, referente à Confissão de Dívida emitida em 24/06/2024. Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Habilitação de Crédito, para incluir o crédito de R$ 571.626,38 na Relação de Credores das Recuperandas, na Classe III - Quirografários.
4	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	CCB, cartão e acordo	R$ 67.676,77	R$ 198.441,58	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credor da quantia total de R$ 252.241,24, no entanto, comprovou parcialmente o pedido. Aberto o contraditório às Recuperandas, não houve impugnação. Posto isto, o crédito perfaz o montante de R$ 198.441,58, sendo ***(i)*** R$ 110.654,47, relativo ao CCB CAPITAL DE GIRO AVAL n° 379/5.868.348; ***(ii)*** R$ 16.922,95, referente ao Cartão Elo Grafite; e ***(iii)*** R$ 70.864,16, referente ao acordo Comercial. Em relação à CCB nº 227/4.973.776, ante a ausência da documentação comprobatória do crédito, notadamente o respectivo extrato, esta Auxiliar rejeita a inclusão. Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito, para retificar o crédito de R$ 198.441,58 na Relação de Credores das Recuperandas, mantendo-o na Classe Quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 10/04/2025 às 22:09 , sob o número W41025700078481
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002924-26.2024.8.26.0260 e código yWEvrp4R.

5	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	CCB, cartão e contrato de abertura	R$	990.314,65	R$	1.006.633,62	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credor da quantia total de R$ 1.056.115,33, comprovando o crédito. Aberto o contraditório às Recuperandas, não houve impugnação. Posto isto, o crédito perfaz o montante de R$ 1.006.633,62, sendo ***(i)*** R$ 442.399,35, relativo à CCB nº 00334429300000013590 – REFIN – Operação nº 4429000013590300424; ***(ii)*** R$ 471.969,00, referente à CCB – Renegociação de Dívida nº 00330207300000024700 – REFIN – Operação nº 0207000024700300424; e ***(iii)*** R$ 1.683,43, referente ao Cartão de Crédito nº 5526 XXXX XXXX 4993; ***(iv)*** R$ 90.581,84, referente ao Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratações de Outros Produtos e Serviços. Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito, para retificar o crédito para R$ 1.006.633,62 na Relação de Credores das Recuperandas, mantendo-o na Classe Quirografários.
6	BANCO SOFISA S.A	60.889.128/0001-80	Cheque Especial	R$	99.764,83	R$	128.844,30	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credor da quantia de R$ 128.844,30, comprovando o crédito por meio da documentação apresentada. Aberto o contraditório às Recuperandas, não houve impugnação. Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito, para retificar o crédito para R$ 128.844,30 na Relação de Credores das Recuperandas, mantendo-o na Classe Quirografários.
7	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	Contrato de Relacionamento – Produtos e Serviços Pessoa Jurídica, Conta Corrente, nº 2883.003.909.3.1	R$	11.606,06	R$	11.606,06	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 16.022,51, no entanto, o envio da Divergência não observou o prazo previsto no edital. Portanto, ante a intempestividade do pedido, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
8	COOL SMART IDEAS LTDA ME	23.285.928/0001-65	Contrato Particular de Cessão de Uso e Direitos para Serviços Empresariais, Profissionais e Comerciais	R$	750,00	R$	750,00	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 1.570,43, sem, contudo, comprovar o crédito. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
9	CREDIT PARTNERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	32.274.874/0001-23	Contrato de Cessão	R$	805.388,52	R$	433.755,19	Pleiteia a majoração do seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 431.499,63, comprovando o crédito por meio da documentação apresentada. Posto isto, o crédito perfaz o montante de R$ 433.755,19, sendo ***(i)*** R$ 174.940,22, relativo ao Contrato 594; ***(ii)*** R$ 114.418,58, referente ao Contrato 232; e ***(iii)*** R$ 144.396,39, referente ao Contrato de Confissão de Dívida. Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado, retificando o crédito para o valor de R$ 433.755,19, mantendo-o na Classe III.
10	FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	05.820.740/0001-98	Pretação de Serviços Advocatícios	R$	50.751,63	R$	52.402,03	Pleiteia a majoração do seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 42.266,23 relativo ao crédito listado pela **PORTAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA**. Destaca-se que todas as notas fiscais apresentadas pela credora foram ratificadas como devida pela **RECUPERANDA**, de modo que houve uma anuência com o quanto pleiteado. Assim, o crédito pleiteado deverá ser somado àquele arrolado pela empresa **ETHOS GROUP S.A.**, de R$ 10.135,80 em favor da credora. Ainda, pondera-se que apesar da nota fiscal emitida em desfavor da ETHOS, esta não fora objeto do cálculo ofertado, razão pela qual restou afastada do presente parecer. Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito apresentado, retificando o crédito portado por **FINOCCHIO & USTRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** para o valor de R$ 52.402,03, mantendo-o na Classe I.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 10/04/2025 às 22:09 , sob o número W41025700078481
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002924-26.2024.8.26.0260 e código yWEvrp4R.

11	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISETORIAL HOPE LP	08.315.045/0001-67	Contrato de Cessão de Crédito	R$	199.000,02	R$	209.961,44	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credor da quantia de R$ 209.961,44, bem como alegando que a devedora é a PORTAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA., e não a 3GS TECHNOLOGY COMÉRCIO LTDA. Da documentação apresentada, extrai-se que a devedora é a Recuperanda PORTAL, bem como o credor comprovou o crédito pretendido. Aberto o contraditório às Recuperandas, não houve impugnação. Portanto, **ACOLHE-SE** o pedido de Divergência de Crédito, para retificar o crédito para R$ 209.961,44 na Relação de Credores das Recuperandas, mantendo-o na Classe Quirografários.
12	GDL TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS S.A	39.404.421/0001-13	Contrato de Locação de Imóvel	R$	2.481,30	R$	2.481,30	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 18.838,00, sem, contudo, comprovar o crédito. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
13	INFORMA MARKETS	01.914.765/0001-08	Contrato de Participação e Serviços nº Q-174336-2	R$	47.454,49	R$	59.000,00	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 52.093,32, comprovando o crédito por meio da documentação apresentada. Considerando que houve a rescisão do contrato em setembro/2024, tem-se que é devida a multa contratual de 100% do Preço [e não do saldo devedor], nos termos da Cláusula 3.2, (b). Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito, para retificar o crédito para R$ 59.000,00 na Relação de Credores das Recuperandas, mantendo-o na Classe Quirografários.
14	ITAÚ UNIBANCO S.A	60.701.190/0001-04	CCB	R$	27.985,63	R$	8.362,06	Pleiteia a redução de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credor da quantia total de R$ 7.384,95, comprovando a origem do crédito. Aberto o contraditório às Recuperandas, não houve impugnação. Posto isto, o crédito perfaz o montante de R$ 8.362,06, sendo ***(i)*** R$ 6.318,20, relativo à CCB 11173-000868000860080; e ***(ii)*** R$ 2.043,86, referente à CCB Itaú card 5526 XXXX XXXX 2401. Consigna-se que, em que pese o credor incluir, na Divergência de Crédito apresentada, o crédito arrolado em nome ITAU ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., não comprovou os poderes de representação. Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito, para retificar o crédito para R$ 8.362,06 na Relação de Credores das Recuperandas, mantendo-o na Classe Quirografários.
15	MATHEUS R A PLASTINO E CIA LTDA – ME	17.558.055/0001-14	Confissão de Dívida	R$	5.255,60	R$	5.255,60	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 13.139,00, sem, contudo, comprovar o crédito. A confissão de dívida e os boletos apresentados não condizem com os valores alegados pela credora. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
16	PLACE OFFICE	23.797.149/0001-49	Contrato de Prestação de Serviço e Cessão de Direito	R$	1.901,43	R$	1.901,43	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 3.985,38, sem, contudo, comprovar o crédito. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
17	SERASA S.A	62.173.62/00001-80	Invoice	R$	22.755,36	R$	22.755,36	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credora da quantia de R$ 32.328,68, sem, contudo, comprovar o crédito. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
18	SOFISA RECEBÍVEIS FIDC PADRONIZADOS S.A.	28.075.236/0001-06		R$	601.249,82	R$	601.249,82	Pleiteia a majoração de seu crédito na Relação de Credores, aduzindo ser credor da quantia de R$ 764.211,98, sem, contudo, comprovar o crédito. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 10/04/2025 às 22:09 , sob o número W41025700078481
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002924-26.2024.8.26.0260 e código yWEvrp4R.

19	SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	34.521.809/0001-80	CCB nº 1050648	R$	364.966,71	R$	364.966,71	Pleiteia a **(i)** exclusão do crédito de R$ 1.414.966,67, por estar garantido por cessão fiduciária de recebíveis (70% duplicatas), **(ii)** a alteração do credor na relação em virtude de cessão/endosso do título, de modo a constar a credora SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (CNPJ nº 34.521.809/0001-80), em substituição ao credor MONEY PLUS SCMEPP (BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.). Pois bem. Inicialmente, insta observar que as Recuperandas não relacionaram crédito sujeito de R$ 1.414.966,67 em favor de Money Plus (BMP), conforme mencionado na Divergência, mas tão somente R$ 364.966,71, na Classe III (fls. 2293). Por sua vez, o crédito de R$ 1.049.999,96 já consta na Relação de Credores **não sujeitos** da Ethos Group (fl. 2295). Quanto ao pedido de alteração de titularidade do crédito, verifica-se que a carta de endosso foi assinada digitalmente por Paulo Henrique Oliveira Defavari. No entanto, não restou devidamente comprovado que o signatário da carta de endosso, na condição de representante da BMP/Money Plus, acima citado, possui poderes para tanto. Além disso, observamos que a procuração outorgada pela Requerente SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, representada pela gestora NOVA SRM ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS, aos seus advogados, foi assinada por Salim Raphael Mansur, na data de 14/02/2025. Contudo, da análise do Estatuto Social da Companhia, da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 15/01/2025, bem como dos Termos de Posse dos 2 (dois) diretores, também expedidos em 15/01/2025, é possível verificar que:**(a)** o Sr. Marcos Rafael Mansur tomou posse no cargo de Diretor de Risco, Compliance e de Política da Prevenção à Lavagem de Direito - PLD,**(b)** o Sr. Saliem Raphael Mansur tomou posse no cargo de Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability,**(c)** nos termos do artigo 9º, parágrafo único, do Estatuto Social da NOVA SRM, caberá ao Diretor de Risco, Compliance e PLD ou aos procuradores por ele nomeado, a prática dos atos necessários à administração da Companhia, inclusive a representação da companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bem como a administração, orientação ea direção dos negócios sociais. Com isso, conclui-se que a procuração deveria ter sido subscrita pelo Diretor Marcos Rafael, e não por Saliem Raphael, pois este não possui poderes para tal ato. Por fim, ainda que se adentrasse no mérito da Divergência de Crédito, observa-se que não foi enviada planilha detalhada de apuração das parcelas, bem como de memória de cálculo e possíveis comprovantes de pagamento, na medida em que remanesce a possibilidade de alguma parcela ter sido adimplida pelas Recuperandas desde a celebração do negócio, observando ainda que a garantia alcança 70%. Portanto, **REJEITA-SE** o pedido de Divergência de Crédito, permanecendo inalterada a Relação de Credores.
20	WAY SECURITIZADORA S.A	36.160.431/0001-62	Cumprimento de Sentença nº 0013792-30.2024.8.26.0309'	R$	709.500,00	R$	710.963,86	Pleiteia a majoração de seu crédito arrolado na Relação de Credores, aduzindo ser credor da quantia de R$ 424.435,48, cujo crédito decorre dos autos do cumprimento de sentença nº 0013792-30.2024.8.26.0309. Contudo, pondera-se que a credora encontra-se relacionada por dois valores, a saber: (i) R$ 297.000,00 em desfavor da PORTAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO LTDA e (ii) R$ 412.500,00 em desfavor de 3GS TECHNOLOGY COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. Assim, apesar da credora divergir do valor de R$ 297.000,00, tem-se que o cumprimento de sentença fora movido em face da empresa "3GS" razão pela qual a análise fora realizada somente acerca desse crédito. Em consulta aos autos, constata-se que o montante devido está atualizado até período posterior à data do pedido de recuperação judicial. Desse modo, tem-se que o valor total devido pela Recuperanda 3GS (montante devido, acrescido de custas), posicionado para a data do pedido recuperatório, na forma do artigo 9º, II da LRF, perfaz R$ 413.963,86, o qual deverá ser mantido na Classe III. Em relação ao crédito devido pela Recuperanda PORTAL, considerando que não houve divergência, esta Auxiliar manteve o valor de R$ 297.000,00. Portanto, **ACOLHE-SE PARCIALMENTE** o pedido de Divergência de Crédito, para retificar o crédito para R$ 710.963,86 na Relação de Credores das Recuperandas, mantendo-o na Classe Quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, protocolado em 10/04/2025 às 22:09 , sob o número W4102570007848 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002924-26.2024.8.26.0260 e código yWEvrp4R.